

PROCESSO CEE- Nº 2152/73

PARECER CEE-Nº 1972 /1973

INTERESSADO - VERA LÚCIA DE CAMARGO BRAGA Aprovado por Deliberação ASSUNTO -
Matrícula, na Escola de 12 Grau, de 3/10/73
de Candidato sem Idade Legal.
Artigo 19 da Lei 5.692/71.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM.

HISTÓRICO:

Os pais da menor Vera Lúcia de Camargo Braga, residentes à Alameda Lorena 289, aptº 44, dirigem-se a este Conselho solicitando autorização para que sua filha possa continuar os estudos na 2ª série do 1º grau do Colégio Rio Branco, nesta Capital, uma vez que sua matrícula fora impugnada pela Sra. Inspetora de Ensino, pelo fato da menor ter completado 7 anos em 23 de março próximo passado.

A aluna cursou o pré-primário, em 1970, com 4 anos de idade. Em 1972, portanto com 6 anos, foi matriculada na 1ª série do Curso Primário Anexo ao Instituto de Educação Conselheiro, Crispiniano, em Guarulhos. Tendo tido ótimo aproveitamento, fora promovida para a 2ª série.

O processo está bem instruído e contém todas as informações necessárias à análise do caso.

APRECIÇÃO:

Trata-se de uma aluna que iniciou sua vida escolar aos 4 anos de idade e logrou, aos 6 anos, em 1972 com ótimo aproveitamento e adequada integração na 1ª série do 1º grau. Está, no momento, cursando a 2ª série e a avaliação apresentada pelo Colégio Rio Branco revela um desempenho acadêmico excelente e um bom ajustamento às atividades escolares e ao grupo social do qual participa.

É de todo conveniente, portanto, que a aluna possa continuar os seus estudos na 2ª série do 1º Grau.

Este Colegiado já se manifestou várias vezes sobre casos análogos de continuidade de estudos.

CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, somos de parecer que este Conselho autorize a continuidade de estudos de Vera Lúcia de Camargo Braga na 2ª série do 1º Grau do Colégio Rio Branco, convalidando sua matrícula e todos os atos escolares Subseqüentes.

São Paulo, 21 de setembro de 1973

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira. Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MO NIZ NUNES, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALIES DA SILVA.
JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO MARIA IMACULADA LEME MONTEIRO